



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Três Lagoas
Rua Oswaldo Colete, 2580 – Nova Três Lagoas II – Três Lagoas/MS
Fone: (67) 996160241 e-mail: sititrel@sititrel.com.br - site: sititrel.com.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Proposta para negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa Eldorado Brasil Celulose S.A. com vigência de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ATUAL

Todas as cláusulas do acordo vigente, bem como a data base sejam mantidas até que se assine o novo Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026.

CLÁUSULAS QUE SERÃO MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO

| | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| • Cláusula 2 ok | • Cláusula 40 ok |
| • Cláusula 6 | • Cláusula 41 |
| • Cláusula 8 | • Cláusula 42 |
| • Cláusula 9 Pendente | • Cláusula 43 |
| • Cláusula 15 | • Cláusula 44 |
| • Cláusula 16 | • Cláusula 45 |
| • Cláusula 17 | • Cláusula 46 |
| • Cláusula 22 | • Cláusula 47 |
| • Cláusula 23 | • Cláusula 48 |
| • Cláusula 24 | • Cláusula 49 |
| • Cláusula 25 | • Cláusula 51 |
| • Cláusula 26 | • Cláusula 52 Pendente |
| • Cláusula 27 Pendente | • Cláusula 53 |
| • Cláusula 29 | • Cláusula 56 Pendente |
| • Cláusula 30 | • Cláusula 57 |
| • Cláusula 32 | • Cláusula 58 |
| • Cláusula 34 | • Cláusula 59 |
| • Cláusula 35 | • Cláusula 60 |
| • Cláusula 36 | • Cláusula 61 |
| • Cláusula 37 | • Cláusula 62 |
| • Cláusula 39 | • |

CLÁUSULAS DO ACORDO COM ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE CONCEDIDO

As partes fixam a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO pelo período de 1º (primeiro) de agosto de 2025 a 31 (trinta e um) de julho de 2026, e a data base da categoria na data de 1º (primeiro) de agosto.

Empresa concorda com a prorrogação do acordo atual pelo período de 30 dias a partir de 1º de agosto, se não fechar as partes irão rediscutir a prorrogação.

Sindicato solicita a prorrogação do prazo até 30 de setembro - **Concedido**

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL PENDENTE

Igualar todos os pisos existentes no acordo, pois todos são trabalhadores das indústrias de papel e celulose.

Igualar o piso do acordo coletivo do Estado de SP (R\$2.376,00), com reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

1ª PROPOSTA DA EMPRESA

Logística : De R\$ 1.587,38 para R\$ 1.650,87 (4%)

Serviços: De R\$ 1.746,11 para R\$ 1.815,95 (4%)

Op. e Manut: De R\$ 2.217,58 para R\$ 2.306,28 (4%)

PROPOSTA APRESENTADA NO DIA 26/08/2025 E REJEITA EM MESA DE NEGOCIAÇÃO POR NÃO CONTEMPLAR GANHO REAL E SE QUER REPOR AS PERDAS SALARIAIS ACUMULADO EM 5,18% REFERENTE AO INPC

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL PENDENTE

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho será concedido a partir 1º de agosto de 2025, um reajuste de **3% (três por cento) de aumento real**, mais 100% do **INPC (inflação) do período**, sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

1ª PROPOSTA DA EMPRESA

Reajuste de 4% nos pisos salariais vigentes em 31/ de julho de 2025

PROPOSTA APRESENTADA NO DIA 26/08/2025 E REJEITA EM MESA DE NEGOCIAÇÃO POR NÃO CONTEMPLAR GANHO REAL E SE QUER REPOR AS PERDAS SALARIAIS ACUMULADO EM 5,18% REFERENTE AO INPC

CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO DO APRENDIZ
MANUT DA CLAUSULA

Incluir um parágrafo/item garantindo o salário mínimo vigente no país para o aprendiz.
A Empresa alega que o Programa Jovem Aprendiz é terceirizado.

CLÁUSULA 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO
MANUT DA CLAUSULA

Retirar do parágrafo único a nomenclatura alimentação e transporte

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS
MANUT DA CLAUSULA

Todas as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (Cem por cento).

Incluir um paragrafo que 15 dias antes da parada e na parada as horas extras sejam pagas e não vão para banco de horas.

Empresa já pratica percentual acima do previsto em legislação desta forma á proposta é a clausula Referente as horas extras realizadas em parada, são remuneradas de acordo com as regras estabelecidas em Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL NOTURNO
MANUT DA CLAUSULA

Estender o adicional noturno até as 8 horas da manhã ou até o final de sua jornada.

Alterar o adicional noturno de 40% para 45%.

Empresa alega que já pratica percentual acima do previsto em legislação desta forma a proposta é manter a clausula atual.

CLÁUSULA 12ª – PRÊMIO PRODUTIVIDADE
PENDENTE

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

Excluir o parágrafo único e estabelecer um valor mínimo caso não se atinja as metas.

1ª PROPOSTA DA EMPRESA

Empresa propõe a manutenção do praticado atualmente de até R\$ 3.330,00

PROPOSTA APRESENTADA NO DIA 26/08/2025 E REJEITA EM MESA DE NEGOCIAÇÃO POR NÃO CONTEMPLAR GANHO REAL E SE QUER REPOR AS PERDAS SALARIAIS ACUMULADO EM 5,18% REFERENTE AO INPC

CLÁUSULA 13ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente aos seus empregados cestas de alimentos, vale-compra ou ticket alimentação de, no mínimo **R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais), valor calculado pelo DIEESE para Mato Grosso do Sul.**

§ 1º: Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício, nas mesmas condições, enquanto perdurar o afastamento.

§ 5º: Será concedido um crédito extra no dia 15 de dezembro de 2025 no mesmo valor de um ticket alimentação para todos os trabalhadores.

§ 6º: Estender este benefício para estagiários e jovem aprendiz.

§ 7º: Em caso de parte do abono ser incorporado ao ticket alimentação, este valor reivindicado acima poderá ser alterado para maior, em benefício ao trabalhador.

1ª PROPOSTA DA EMPRESA

Empresa propõe reajuste em 4% passando o valor mensal para R\$ 468,00 a partir do mês de Agosto 2025

PROPOSTA APRESENTADA NO DIA 26/08/2025 E REJEITA EM MESA DE NEGOCIAÇÃO POR NÃO CONTEMPLAR GANHO REAL E SE QUER REPOR AS PERDAS SALARIAIS ACUMULADO EM 5,18% REFERENTE AO INPC

CLÁUSULA 14ª – ALIMENTAÇÃO PENDENTE

Excluir o parágrafo único.

Acrescentar no acordo que a empresa deverá fornecer refeição e um lanche aos empregados que cumprirem jornada de trabalho superior a 10 horas.

Empresa alega que já pratica e que todos os trabalhadores deverão fazer suas refeições

Empresa se compromete em verificar junto área de apoio a questão da pratica das refeições (Trabalhadores da área de Segurança Patrimonial).

Sindicato irá discutir na próxima reunião

CLÁUSULA 18ª – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE TRABALHO PENDENTE

1. Alterar de 75% do salário nominal para 100% do salário nominal, igualando os acordos das outras empresas e convenção de SP/MS, evitando a discriminação.

2. Esta complementação acontecerá até o retorno do seu afastamento.

3. Excluir do parágrafo 1º a palavra ocupacional. Esta complementação deve ser para qualquer doença.

Empresa irá verificar em ajustar a clausula conforme pedido

CLÁUSULA 19ª – INDENIZAÇÃO POR ÓBITO OU INVALIDEZ
MANUT DA CLAUSULA

Incluir um parágrafo constando uma data limite para o pagamento e disponibilizar a apólice caso este auxílio seja pago por seguro.

Incluir parágrafo que no caso de óbito, independentemente do motivo a empresa pagará os 40% do saldo rescisório do FGTS aos dependentes legais a título de indenização.

Empresa alega que cumpre a legislação e a não obrigatoriedade do pagamento.

CLÁUSULA 20ª – REEMBOLSO PCD: PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PENDENTE

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.
ESTENDER ESTE AUXÍLIO PARA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

Incluir parágrafo com a seguinte reivindicação: Fica assegurado ao trabalhador (a), mesmo estando afastado (a) por doença ou acidente de trabalho, o recebimento do respectivo auxílio creche.

Excluir a letra D.
No parágrafo único substituir a palavra poderá por será.

1ª PROPOSTA DA EMPRESA

Empresa propõe reajuste de 4% passado apara R\$ 1.872,00

PROPOSTA APRESENTADA NO DIA 26/08/2025 E REJEITA EM MESA DE NEGOCIAÇÃO POR NÃO CONTEMPLAR GANHO REAL E SE QUER REPOR AS PERDAS SALARIAIS ACUMULADO EM 5,18% REFERENTE AO INPC

CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO CRECHE
PENDENTE

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

Aumentar a idade das crianças com este direito.
Empresa entende que após os 72 meses a criança deveria estar indo pra escola.

Estender este auxílio também para os homens.
Não atendido fato de a Empresa entender que este benefício está relacionado a trabalhadora

Incluir parágrafo com a seguinte reivindicação: Fica assegurado ao trabalhador (a), mesmo estando afastado (a) por doença ou acidente de trabalho, o recebimento do respectivo auxílio creche.

Empresa irá avaliar a ampliação deste do prazo 90 dias.

Substituir a palavra poderá pela palavra será.
Sindicato irá rediscutir na próxima reunião e também o item financeiro

1ª PROPOSTA DA EMPRESA

Empresa propõe reajuste de 4% passado apara R\$ 647,00

PROPOSTA APRESENTADA NO DIA 26/08/2025 E REJEITA EM MESA DE NEGOCIAÇÃO POR NÃO CONTEMPLAR GANHO REAL E SE QUER REPOR AS PERDAS SALARIAIS ACUMULADO EM 5,18% REFERENTE AO INPC

CLÁUSULA 28ª - EMPREGADAS GESTANTE-ADOTANTES
MANUT CLAUSULA

1. Aderir ao mesmo benefício concedido para o programa Empresa cidadã onde o afastamento é de 180 dias.

Proposta da Empresa é manter a manutenção da clausula

Sindicato não está de acordo e solicita que a empresa apresente mais informações sobre não participar da Empresa Cidadã na próxima reunião.

Empresa alega que as empresas do grupo não tem essa pratica da Empresa Cidadã e propõe a manut da clausula.

CLÁUSULA 31ª – JORNADA DE TRABALHO
PENDENTE/ DEPTO JURIDICO

Alterar para 200 horas.

Retirar os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e adotar a escala 7x5 ou fazer um acordo com cada departamento como fazemos na área de logística e expedição.

Retirar do acordo coletivo e ter acordos individuais por área.

Empresa está apresentando uma proposta para esta clausula.

Esta clausula será discutida numa agenda especifica.

Sindicato deixa claro que esta clausula é de fundamental importância para fechamento do Acordo.

Empresa não aceita a retirada da clausula do ACT alegando que as áreas contempladas foram primarizadas e Empresa acredita que pode haver um desconforto na negociação das escalas em separado fora do ACT E INSISTE NA MANUT DA CLAUSULA ATUAL.

Sindicato insiste que este tema é de primordial importância para o fechamento do ACT e solicita a intervenção do Departamento Jurídico SITITREL/ELDORADO para que possamos avançar nas negociações.

CLÁUSULA 33ª – INTERVALO E/OU REPOUSO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO
MANUT CLAUSULA

Aumentar para 100% o percentual de indenização citado no parágrafo 3º.

Empresa alega o pagamento além do estabelecido pela CLT.

Sindicato não concorda e irá rediscutir

As partes entendem o pagamento superior a CLT e propõe a Manut da Clausula

CLÁUSULA 38ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
MANUT CLAUSULA

ADERIR À EMPRESA CIDADÃ.

Proposta da Empresa é a manutenção da clausula atual com a exclusão das alíneas “h” e “i” pois tratarem-se de documentos digitais.

Sindicato irá analisar o pedido e rediscutir próxima reunião

Qual o prejuízo destas alíneas no ACT.
Sindicato propõe manut da clausula

**CLÁUSULA 50ª – GARANTIA AO EMPREGADO PERÍODO PRÉ APOSENTADORIA
MANUT CLAUSULA**

Alterar de 12 para 24 meses o período de estabilidade igualando os acordos das outras empresas.

IGUALAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO DE SP/MS, SUZANO E SYLVAMO.

Empresa está estudando esta solicitação e se propõe rediscutir na próxima reunião

A Empresa propõe a manut da clausula e não primícia fazer ajuste nesse período

**CLÁUSULA 54ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIA
PENDENTE/ DEPTO JURIDICO**

Alterar §2º na sua redação onde fala que será descontado a partir da data de assinatura para a partir da validade do acordo 01/08.

Alterar o § 3º para recebimento da carta de oposição para 10 dias úteis a partir do dia 01/08

Empresa alega que a lei preconiza que a clausula de contribuição apenas tem validade após sua inclusão em ACT, desta forma para fins de cumprimento da legislação a empresa propõe a manutenção da clausula atual.

Sindicato solicita que a Empresa avalie a redação para o próximo ACT conforme a pratica das demais Empresas do seguimento.

**CLÁUSULA 55ª – SINDICALIZAÇÃO PROFISSIONAL
MANUT DA CLAUSULA**

Incluir um item que a filiação se dará no momento da contratação (integração).

CLÁUSULAS NOVAS PARA INCLUIR NO ACORDO

**TRANSPORTE DE TRABALHADORES
NÃO CONSEDIDO**

As Partes decidem, que a empresa concederá mensalmente transporte coletivo para deslocamento dos seus empregados.

PARÁGRAFO UNICO – O transporte coletivo será fornecido aos empregados de forma gratuita e seu uso é exclusivo para deslocamento de sua residência até a empresa e da empresa até sua residência, respeitando sempre os horários de entrada e saída, não devendo esse ser utilizado para outro fim.

Incluir parágrafo onde consta que o ponto de embarque e desembarque seja no máximo 500m da residência do trabalhador.

**INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR IDADE
NÃO CONSEDIDO**

Para os empregados com idade igual ou superior a 40 anos, nos casos de rescisão sem justa causa, será acrescido uma indenização com valor equivalente a 2 (dois) dia de salário para cada ano trabalhado na empresa, limitado a 30 (trinta) dias.

IGUALAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO DE SP/MS E DOS ACORDOS DAS EMPRESAS SYLVAMO E SUZANO

EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS NÃO CONSEDIDO

Extinguir a diferença dos salários existente hoje dentro da mesma função e mesma atribuição.

CONVÊNIOS COM FARMÁCIA E ÓPTICAS NÃO CONSEDIDO

A empresa deverá viabilizar direta ou indiretamente convênios com farmácias e ópticas para aquisição, mediante a apresentação da respectiva receita médica, exclusiva de medicamentos e óculos, tanto os seus empregados quanto os seus dependentes legais, c/ desconto de 50% do valor da receita médica.

CESTA DE NATAL PENDENTE

A empresa concederá a todos os empregados uma cesta de natal e os itens constantes serão negociados inclusive para os afastados.

[Empresa irá verificar a questão dos afastados](#)

GRATIFICAÇÃO POR RETORNO DE FÉRIAS PENDENTE

A empresa pagará uma gratificação no valor de 40 horas do salário nominal de seus empregados no primeiro dia de retorno das férias, cujo valor será denominado gratificação por retorno de férias.

Este valor de 40 horas é referente aos 5 meses de 31 dias que os trabalhadores mensalistas só recebem 30 dias (5 dias x 8 horas = 40 horas).

GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS POR DOENÇA PENDENTE

O empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário correspondente, terá garantido o emprego, a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias. Fica, ainda, ajustado que o empregado afastado por doença ou acidente do trabalho, percebendo benefício previdenciário será mantido no Plano de Assistência Médica da empresa durante o afastamento.

§ Único: Estão excluídos desta garantia, os casos de contratos por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, aviso prévio e acordo entre as partes, sendo que para esse último caso, é necessária a assistência do Sindicato.

IGUALAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO DE SP/MS E DOS ACORDOS DA SUZANO E SYLVAMO.

INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO COM APOSENTADORIA
PENDENTE

Terão direito a uma indenização por rescisão com aposentadoria, os empregados que preencherem as seguintes condições:

- 1º - Aposentadoria por tempo de serviço ou proporcional;
- 2º - Aposentadoria por idade;
- 3º - Aposentadoria especial;

§ 1º - Satisfeitas as condições dos itens 1º ao 3º, a empresa pagará a seus empregados, por demissão voluntária ou por demissão sem justa causa, ao desligarem-se definitivamente da empresa, uma indenização equivalente a 8 (oito) salários nominais.

§ 2º Os empregados com mais de 15 anos na categoria e 5 anos na última empresa, que vierem a se aposentar, ficará garantido no plano de assistência médica.

Incluir um parágrafo que garanta ao aposentado na hora de sua rescisão o pagamento da multa de 40% do FGTS.

PLANTÃO NAS FOLGAS, FINS DE SEMANA E FERIADOS
NÃO CONCEDIDO

A empresa pagará ao seu funcionário que for designado pela empresa a ficar de plantão em sua residência, nas folgas, finais de semana e feriados, o mesmo valor do dia trabalhado.

Empresa alega que já pratica, mas se recusa a inserir no ACT

ALTA MÉDICA
NÃO CONCEDIDO

No caso de alta médica concedida pelo INSS, se a empresa se recusar a reintegrar, imediatamente, o empregado, por força de avaliação de seu médico do Trabalho, ficará obrigada a pagar o salário nominal referente aos dias não cobertos pelo INSS, até o limite de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: Não se aplica o estabelecido nesta cláusula se o próprio empregado se julgar incapacitado para o desempenho de suas funções, mediante declaração de próprio punho do trabalhador.

CLÁUSULA RETIRADA DA CONVENÇÃO DE SP/MS

AFASTAMENTO DE EMPREGADO APOSENTADO
NÃO CONCEDIDO

Ao empregado aposentado que se mantenha trabalhando após a aposentadoria e seja afastado por doença ou acidente, será pago o seu salário limitado ao maior valor de aposentadoria paga pelo INSS, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA RETIRADA DA CONVENÇÃO DE SP/MS

AUXÍLIO FUNERAL

PENDENTE

No caso de falecimento do empregado e/ou dependentes legais, a Empresa pagará a sua família um auxílio equivalente a **R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, mas o translado se necessário.

Parágrafo 1º: O valor estabelecido no caput desta cláusula será revisto anualmente por ocasião da renovação do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo 2º: O auxílio previsto nesta cláusula poderá ser substituído por seguro contratado com seguradora e não integra o salário do empregado para todos os efeitos legais.

Incluir um parágrafo constando uma data limite para o pagamento e disponibilizar a apólice caso este auxílio seja pago por seguro.

Incluir um parágrafo com um auxílio para a família no valor do piso salarial até que a homologação seja efetivada.

IGUALAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO DE SP/MS E DOS ACORDOS DA SUZANO E SYLVAMO.

CESTA DE MATERIAL ESCOLAR NÃO CONSEDIDO

A empresa concederá até o final de janeiro de 2026, cestas de materiais escolares para atendimento das necessidades dos filhos de seus empregados e dependentes legais, comprovadamente matriculados em escolas maternas, de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio (1ª, 2ª e 3ª séries) e universitário para os trabalhadores. Estas cestas terão materiais escolares básicos e genéricos, tais como régua, cadernos, lápis comum, lápis de cera, lápis de cor, borrachas, tesoura sem ponta, papel A-4, cartolinas, tubo de cola, rolo de fita crepe, apontadores e giz de várias cores; não estando compreendidos nesta concessão livros didáticos específicos de cada escola.

A distribuição deste material será na sede e de responsabilidade do sindicato.

IGUALAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO DE SP/MS E DOS ACORDOS DAS EMPRESAS SYLVAMO E SUZANO

ELEIÇÃO DA CIPA NÃO CONSEDIDO

A eleição da CIPA será feita dando publicidade do ato aos seus empregados, através de edital a ser afixado em quadro de avisos. O Edital deverá explicitar o local e o prazo para inscrições que ocorrerá do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição. Os processos de votação e apuração serão acompanhados pelo vice-presidente da CIPA, em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa, **bem como de representante sindical previamente credenciado junto a empresa.** A empresa deverá enviar ao órgão regional do Ministério do Trabalho cópia da ata da eleição e posse dos membros da CIPA, do calendário das reuniões, assim como a ficha de informações SSMT. A empresa deverá fornecer à CIPA as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: O sindicato indicará um diretor para compor a comissão da CIPA durante a sua gestão.

Parágrafo Segundo: A empresa informará ao Sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, a programação e a data da realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Sindicato estará solicitando através do RH a liberação de um Dirigente Sindical para estar participando das reuniões da CIPA, Empresa se compromete em avisar o Sindicato com antecedência a data das reuniões.

LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS
NÃO CONSEDIDO

Fica assegurado a todos os trabalhadores desligados de suas funções o direito de homologar a sua rescisão com a assistência do sindicato e na sede do sindicato, sendo efetivada nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Empresa alega não obrigatoriedade

FORNECIMENTO DE TRCT
NÃO CONSEDIDO

Não sendo mais obrigatória a homologação da rescisão contratual, a partir de 11/11/17, as empresas se comprometem a enviar ao Sindicato da respectiva base, em até 48 horas após a quitação, uma cópia do TRCT e a carteira de sócio do Sindicato do empregado desligado, seja por dispensa seja por pedido de demissão, comprometendo-se o Sindicato a receber e a guardar os TRCT e as informações neles contidas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Empresa alega a não informar o Sindicato devido a Lei de Proteção de dados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
NÃO CONSEDIDO

A empresa pagará aos seus empregados expostos em condições insalubre, acima dos limites de tolerância o adicional de insalubridade em grau máximo sobre o seu salário.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
NÃO CONSEDIDO

A empresa pagará a seus empregados expostos em condições de periculosidade um adicional de **30%** sobre o seu salário.

PRÊMIO JUBILEU
NÃO CONSEDIDO

A empresa irá premiar seus funcionários nas datas de admissão de 5, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40 . . . anos de admissão, uma prática da empresa Sylvamo.

VACINA H1N1 / COVID
NÃO CONSEDIDO

Estender aos dependentes dos trabalhadores a vacina contra a gripe e Covid gratuitamente

Três Lagoas - MS, 30 de maio de 2025.

ALMIR MORGÃO
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Papel
e Celulose de Três Lagoas – MS

h

PROPOSTA DA EMPRESA ACT 2025/2026

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO

MANUT DA CLAUSULA

Melhoria na redação do caput:

Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como nas hipóteses dos parágrafos abaixo:

Redação atual já contempla os descontos permitidos

Alteração redação parágrafo:

Parágrafo segundo: Danos materiais no veículo, serão descontados desde que após regular apuração por Comitê estabelecido pela empresa, o qual contará com a participação de representantes da empresa membros da CIPA e restar apurado a culpa do empregado nas modalidades de imprudência, negligência ou imperícia, ou por dolo. Não restando apurado a culpa ou dolo deste, a empresa arcará com o valor total do dano.

Sindicato reafirma da necessidade de ter um Dirigente indicado pelo Sindicato para compor a Comissão e Comitê da CIPA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

MANUT DA CLAUSULA

Inclusão parágrafo:

Parágrafo terceiro: Nos termos do art. 611-A, XIII, da CLT, fica expressamente autorizada a prorrogação de jornada em ambientes insalubres sem licença prévia de autoridades competentes.

- Caso a empresa venha ter no futuro áreas que atuem em ambientes insalubres.

Sindicato solicita Laudo Técnico específico, afirmando que a mesma por se tratar de uma Empresa Química e de transformação não tem áreas perigosas e nem insalubres como;

- Exposição a produtos químicos

- Calor Excessivo

- Ruído Intenso

- Poeira de Madeira

- Agentes Biológicos

Após a análise destes laudos o Sindicato retornara com a resposta

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE TURNOS

PENDENTE

Exclusão do parágrafo segundo:

Melhoria na redação do parágrafo terceiro:

Parágrafo terceiro: Em caso de transferência definitiva do empregado do regime de turno de revezamento para o horário administrativo, por conveniência do empregado ou do empregador, desde que devidamente anuído entre as partes, o empregado terá assegurado no cargo que vier a exercer no horário administrativo, salário mensal não inferior à que percebia quando na função que exercia no regime de revezamento.

Empresa insiste em discutir a cláusula e trará um novo entendimento, sindicato propõe a mudança da palavra salário por remuneração e a exclusão da palavra (ou do empregador) no parágrafo 3º que propõe a alteração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

PENDENTE/ DEPTO JURIDICO

Unificação dos parágrafos: Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo e Nono:

Fica autorizada a adoção de escalas em Turnos Fixo e ou Turnos ininterruptos de revezamento para as Áreas de Serviços, Picagem de Inservível e Apoio: 04 x 02 (quatro dias de trabalho por dois dias de folga); 06 x 02 (seis dias de trabalho por dois dias de folga); 06 x 03 (seis dias de trabalho por três dias de folga) e 05 x 02 (cinco dias de trabalho por dois dias de folga).

Sindicato não concorda e reafirma que é de fundamental importância para fechamento desde acordo a exclusão desta cláusula do ACT, e que seja feito Acordo individual para cada escala de turno.

Inclusão dos Parágrafos:

Troca de Dia de Feriados: Fica autorizada a troca de dias trabalhados, inclusive a troca de dias de feriados para dias úteis, sendo permitida a compensação de dia trabalhado por outro dentro do mesmo mês, nos termos dos incisos I e XI do art. 611-A da CLT.

Fica autorizada a empresa, a utilização de jornadas de trabalho de forma contínua, inclusive aos finais de semana, garantindo a continuidade das operações e o atendimento das demandas essenciais, respeitando os limites legais de jornada descanso e intervalos, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

PENDENTE

Alteração do caput:

Fica assegurado ao Sindicato a indicação de 01 (um) dirigente sindical da empresa que estejam em pleno exercício de suas funções na empresa, sendo da mesma base territorial, e que permanecerá afastado de suas atividades profissionais pelo período coincidente com seu efetivo mandato, salvo nos casos em que houver acordo específico entre as partes.

Melhoria na redação do parágrafo quarto:

Parágrafo quarto: Durante o período do efetivo mandato, estando o empregado afastado, este fará jus ao recebimento de valor indenizatório equivalente ao seu salário.

Sindicato não concorda e propõe Manut da cláusula

Empresa propõe rediscutir a clausula

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO

MANUT DA CLAUSULA

Alteração do caput:

Fica estipulada multa de 1% (um por cento) do piso salarial vigente no mês da infração por empregado abrangido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo que não possuam penalidade específica.